

Lei Promulgada
n° 5.398 - 24/05/08



FOLHA N.º 001
DATA 04/04/08
RUBRICA *f*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 369/2008

Interessado: Sérgio Menequelli

Projeto de Lei Substitutivo n° 01/2008.

Assunto: do Projeto de Lei n° 17/2008, que torna obrigatória a realização de desfile cívico escolar durante os festejos da data de comemoração do aniversário de Emancipação política de Colatina na Avenida Getúlio Vargas, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

22/4/08
06/05/08

FOLHA N.º 002

DATA 04/04/08

RUBRICA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 01 /2008.

AO PROJETO DE LEI N.º 17/2008, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE DESFILE CÍVICO ESCOLAR DURANTE OS FESTEJOS DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COLATINA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1.º - Obriga-se a Secretaria Municipal de Educação a proceder o Desfile Cívico Escolar na data de comemoração do aniversário de emancipação política de Colatina.

Parágrafo único – O desfile de que trata este artigo poderá ser realizado em outra Avenida do centro da cidade, desde que esteja impedido o local indicado neste artigo.

Art. 2º - O referido desfile escolar terá a participação das escolas das redes Municipal, Estadual, Particular e Federal, e será realizado sempre na Avenida Getúlio Vargas, no centro de nossa cidade.

Sala das Sessões,

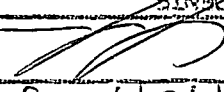
Em 02 de Abril de 2008.


Sérgio Meneguelli
Vereador - Autor

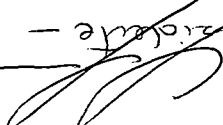
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
367	Fis. 153	Livro 11
Colatina	04 de	04 de 2008
	Funcionário	Rubrica
	Data	

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/04/2008

PRESIDENTE

Nesta data, 24/04/2008, foi concedido "Voto" ao
Vereador Genivaldo Pereira Leiva.


- Presidente -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 04/04/08
RUBRICA §

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo, visa resgatar os belos desfiles cívicos escolares que já foram realizados em nossa cidade na Avenida Getúlio Vargas.

Justifica o autor que com a realização dos desfiles, há a participação e integração de todos os alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino e tem ainda a participação da população colatinense.

Quando os desfiles eram realizados na Avenida Getúlio Vargas, no centro de nossa cidade, havia uma grande participação de toda a população que até os dias de hoje cobra uma posição deste Edil no sentido de ajudar a resgatar os belos desfiles que já tivemos.

Destarte, submeto a presente proposição à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, esperando do mesmo a votação favorável.

Sala das Sessões.
Em 02 de abril de 2008.


Sérgio Meneguelli
Vereador/ Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	Funcionário		
		Data	Rubrica
	Diretor		
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 18/02/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Substitutivo n.º 01/2008, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “ ao Projeto de Lei n.º 17/2008, que Torna Obrigatória a Realização de Desfile Cívico Escolar Durante os Festejos da Data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina, na Avenida Getúlio Vargas neste Município.”

A proposição foi protocolada nesta casa na data de 04/04/2008, vindo a esta Comissão, em 07/04/2008 para emissão de parecer. Cabe-nos relatar.

A presente proposição, de iniciativa do Ilustre Vereador tem por objetivo resgatar os belos desfiles cívicos escolares que já foram realizados em nossa cidade na Avenida Getúlio Vargas. Esclarece ainda o autor que a proposição tem a finalidade de resgatar a participação de todos os alunos das escolas sediadas em nosso município, públicas, estaduais, federais e particulares, ainda a participação da população colatinense.

Analisando o referido projeto entendemos que a mesma pode ter tramitação normal e por ter presente os requisitos formais. Todos os Princípios inerentes ao Processo Legislativos foram observados, podendo tramitar regularmente.

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 01/2008.**

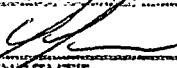
Sala das Sessões,

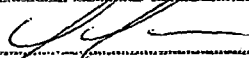
Em 08 de Abril de 2008.

Charles Henrique Luppi
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por Maioria, voto contra V. Geraldo José Lievore.
Sala das Sessões, 28/04/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 05/05/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Projeto de Lei Substitutivo n.º 01/2008, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que “ ao Projeto de Lei n.º 17/2008, que Torna Obrigatória a Realização de Desfile Cívico Escolar Durante os Festejos da Data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina, na Avenida Getúlio Vargas neste Município.”

A proposição foi protocolada nesta casa na data de 04/04/2008, vindo a esta Comissão, em 07/04/2008 para emissão de parecer. Cabe-nos relatar.

A presente proposição, de iniciativa do Ilustre Vereador tem por objetivo resgatar os belos desfiles cívicos escolares que já foram realizados em nossa cidade na Avenida Getúlio Vargas. Esclarece ainda o autor que a proposição tem a finalidade de resgatar a participação de todos os alunos das escolas sediadas em nosso município, públicas, estaduais, federais e particulares, ainda a participação da população colatinense.

Analisando o referido projeto entendemos que a mesma pode ter tramitação normal e por ter presente os requisitos formais. Todos os Princípios inerentes ao Processo Legislativo foram observados, podendo tramitar regularmente.

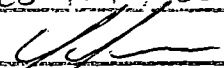
Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 01/2008.**

Sala das Sessões,
Em 08 de Abril de 2008.

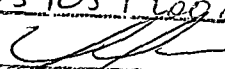

Luiz Antônio Murad
Presidente


Wady José Jarjura
Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por Maioria, voto contra do vereador
Sala das Sessões, 28/04/2008

PRESIDENTE

Genivaldo José
Lievore.

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 05/05/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de Maio de 2008.

Ofício N° 224/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei N° 023/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei N° 028/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore e Projeto de Lei Substitutivo N° 001/2008, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 05 de Maio do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis, **conforme preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.398, DE 27 de Maio de 2008.

TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO ESCOLAR DURANTE OS FESTEJOS DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COLATINA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Obriga-se a **Secretaria Municipal de Educação a proceder o Desfile Cívico Escolar na data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina.**

Parágrafo único – O desfile de que trata este artigo poderá ser realizado em outra Avenida do centro da cidade, desde que esteja impedido o local indicado neste artigo.

Artigo 2º - O referido desfile escolar terá a participação das escolas das redes municipal, estadual, particular e federal, e será realizado sempre na Avenida Getúlio Vargas, no centro de nossa cidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 27 de Maio de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444